

DECRETO N.º 19.053, DE 6 DE JULHO DE 1982

Cria cargos que especifica

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados 20 (vinte) cargos de Professor Titular, referência MS-6, na Parte Permanente do Quadro de Pessoal Docente da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" — UNESP.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento programa da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.054, DE 6 DE JULHO DE 1982

Dá denominação de "Cel. PM Herculano de Carvalho e Silva", ao 2.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (2.º BPM/M)

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O 2.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana (2.º BPM/M), pertencente à Polícia Militar do Estado de São Paulo, passa a denominar-se 2.º Batalhão de Polícia Militar Metropolitana "Coronel PM Herculano de Carvalho e Silva" (2.º BPM/M — Cel. Herculano).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Octávio de Oliveira Junior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.055, DE 6 DE JULHO DE 1982

Transfere, nos termos dos artigos 54 e 55, da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978, cargo do Quadro da Secretaria da Fazenda, para o Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido o cargo de Gráfico, padrão 11-C, da Escala de Vencimentos 1, Tabela III, do Subquadro de Cargos, do Quadro da Secretaria da Fazenda, exercido por José de Oliveira Brisolia, R.G. n.º 2.783.953, para a mesma Tabela do Subquadro de Cargos do Quadro da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Secretário da Administração

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.056, DE 6 DE JULHO DE 1982

Altera dispositivos do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso V do artigo 57:

«V — Seção de Briologia e Pteridolol»

II — o «caput» do artigo 384:

«Artigo 384 — A Seção de Briologia e Pteridologia tem as seguintes atribuições:»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 6 de julho de 1982.

JOSÉ MARIA MARIN

Claudio Braga Ribeiro Ferreira, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Calixto Eid, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de julho de 1982.

Aurélio Bruno de Matos Paiva, Diretor Substituto da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.057, DE 6 DE JULHO DE 1982

Cria e organiza, na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira e o Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira — CEDAVAL — e dá providências correlatas

JOSÉ MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Artigo 1.º — Ficam criadas e organizadas, na Secretaria de Agricultura e Abastecimento, nos termos deste decreto, as seguintes unidades:

I — Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira;
II — Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira — CEDAVAL, diretamente subordinado ao Chefe do Gabinete.

CAPÍTULO II

Da Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira

Artigo 2.º — A Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira tem a seguinte composição:

I — Presidente: Secretário de Agricultura e Abastecimento;

II — Membros:

a) Secretário de Economia e Planejamento;

b) Secretário de Obras e do Meio Ambiente.

Parágrafo único — A Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira se reunirá, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano.

Artigo 3.º — A Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira tem as seguintes atribuições:

I — definir a política e as diretrizes para o desenvolvimento agrícola do Vale do Ribeira;

II — aprovar o Orçamento-Programa dos projetos e das atividades relativos ao desenvolvimento agrícola do Vale do Ribeira;

III — avaliar os resultados dos projetos e das atividades executados;

IV — aprovar manuais de normas e procedimentos administrativos.

Artigo 4.º — Ao Presidente da Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira compete:

I — convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II — estabelecer as pautas das reuniões;

III — representar a Comissão junto a autoridades e órgãos públicos e privados;

IV — convidar técnicos e especialistas para participarem das reuniões.

CAPÍTULO III

Do Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira

SEÇÃO I

Da Estrutura

Artigo 5.º — O Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira, unidade em nível de Divisão Técnica, tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Conselho Técnico-Científico;

III — Grupo Técnico, unidade em nível de Serviço Técnico;

IV — Seção de Operações, com:

a) Setor de Campo;

b) Setor de Máquinas;

c) Setor de Manutenção e Conservação;

V — Seção de Apoio Administrativo, com:

a) Setor de Adiantamentos;

b) Setor de Almoxarifado.

Artigo 6.º — O Conselho Técnico-Científico tem a seguinte composição:

I — Presidente: Diretor do Centro de Desenvolvimento Agrícola do Vale do Ribeira;

II — Membros:

a) Dirigente do Grupo Técnico;

b) Delegado Agrícola de Registro;

c) Diretor da Residência de Obras do Departamento de Águas e Energia Elétrica;

d) 1 (um) representante da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista.

SEÇÃO II

Das Atribuições

Artigo 7.º — O Conselho Técnico-Científico tem as seguintes atribuições:

I — estabelecer critérios de programação e avaliação das atividades técnicas e científicas;

II — acompanhar o desempenho da execução dos projetos e das atividades programadas;

III — propor alterações na programação dos projetos e atividades.

Artigo 8.º — O Grupo Técnico tem as seguintes atribuições:

I — executar projetos:

a) de pesquisa agropecuária;

b) de assistência técnica e extensão rural;

c) de obras hidro-agrícolas;

d) de infra-estrutura de interesse dos produtores agropecuários do Vale do Ribeira;

II — executar atividades de defesa agropecuária.

Artigo 9.º — A Seção de Operações tem as seguintes atribuições:

I — identificar as necessidades de recursos humanos e materiais a serem utilizados na execução dos projetos e atividades;

II — programar a alocação de recursos humanos e a destinação dos materiais para cada atividade a ser executada;

III — supervisionar os trabalhos relativos às operações executadas;

IV — por meio do Setor de Campo, executar trabalhos de campo necessários ao desenvolvimento da pesquisa e da experimentação agropecuárias;

V — por meio do Setor de Máquinas, executar trabalhos mecânicos, de acordo com as necessidades de cada projeto ou atividade;

VI — por meio do Setor de Manutenção e Conservação, executar a manutenção preventiva e corretiva das máquinas e dos equipamentos.

Artigo 10 — A Seção de Apoio Administrativo tem as seguintes atribuições:

I — em relação à administração de pessoal, atuar sempre em integração com a Divisão de Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, devendo, especialmente:

a) controlar os prazos para início de exercício dos funcionários e servidores;

b) registrar a frequência mensal;

c) preparar atestados e certidões relacionados com a frequência de funcionários e servidores;

d) informar processos que versem sobre frequência de pessoal;

e) expedir guias para exame de saúde;

f) comunicar aos órgãos e entidades competentes o falecimento de funcionários e servidores;

II — em relação ao expediente:

a) preparar o expediente;

b) receber, registrar e expedir papéis e processos;

III — em relação ao controle patrimonial:

a) verificar, periodicamente, o estado dos bens patrimoniais;

b) promover medidas administrativas necessárias à defesa de bens patrimoniais;

IV — em relação à administração de material:

a) requisitar materiais, recebê-los e controlar sua qualidade e quantidade;

b) zelar pela guarda e conservação dos materiais;

c) efetuar a entrega dos materiais requisitados;

d) manter atualizados os registros de entrada e saída de materiais;

V — em relação aos serviços de alojamento e refeitório:

a) providenciar a aquisição de gêneros alimentícios e fornecer refeições;

b) providenciar e controlar a estada de funcionários e servidores no alojamento;

c) providenciar a lavagem de roupa de alojamento;

d) efetuar o recebimento das contas de refeições e estadas, bem como providenciar o seu recolhimento;

e) zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o funcionamento do alojamento e do refeitório;

VI — em relação às atividades complementares:

a) manter a vigilância dos edifícios e instalações;

b) atender e prestar informações ao público;

c) receber e distribuir a correspondência de funcionários e servidores;

d) executar, ou fiscalizar quando a cargo de terceiros, os serviços de limpeza e arrumação das dependências e zelar pela guarda e uso dos materiais;

e) executar serviços de copa;

f) verificar, periodicamente, o estado dos imóveis, instalações, móveis, objetos, equipamentos, aparelhos e instalações hidráulicas e elétricas e providenciar a manutenção;